



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEP. ESTADUAL LÉO LOUREIRO
Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900.

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 80/2023
Data: 27/01/2023 - Horário: 12:17
Legislativo

PROLETO DE LEI/2023.

**Considera de Utilidade Pública Estadual a
Associação Comunitária Grota do Cigano.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

ART. 1º- Fica considerado de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Grota do Cigano, inscrita no CNPJ 15.548.304/0001-65, com sede e foro na Rua 3 Tv da Esperança, nº 26, Grota do Cigano, Jacintinho, Maceió-Al. Fundada em 13 de abril de 2012, conforme ata em anexo, de sociedade natureza civil sem fins lucrativos, com personalidade Jurídica Própria e que regerá pelo presente estatuto, pela legislação em vigor.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió 24 de Janeiro de 2023.


Léo Loureiro
Dep. Estadual (MDB-AL)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEP. ESTADUAL LÉO LOUREIRO

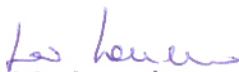
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEL.....2022.

Ao propormos a Utilidade Pública a Associação Comunitária da Grota do Cigano, com sede no município de Maceió, onde a mesma tem como finalidade da assistência social aos seus associados, promover esporte e lazer,

Assim sendo, se faz necessário à Declaração de Utilidade Pública Estadual a Associação dos moradores da Grota do Cigano, para que ele possa cumprir suas finalidades, para benefícios de seus associados e de todos os beneficiários de seus atos, que a sociedade como um todo, pelo que não tenho dúvida de sua aprovação, em face de sua relevância social.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió 24 de janeiro de 2023.


Léo Loureiro
Dep. Estadual (MDB-AL)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.548.304/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/04/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DA GROTA DO CIGANO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO 3 TV DA ESPERANCA	NÚMERO 26	COMPLEMENTO GROTA DO CIGANO	
CEP 57.000-000	BAIRRO/DISTRITO JACINTINHO	MUNICÍPIO MACEO	UF AL
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **17/05/2012** às **14:29:19** (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA GROTA DO CIGANO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES:

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA GROTA DO CIGANO, criado para fins de assistência social, benefícios, amparo, defesa dos direitos, esporte e lazer, interesses e representação legal dos moradores associados, por tempo indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade distinta de seus associados, com sede social e administrativa na 3ª Travessa da esperança nº. 26, Grota do Cigano, Jacintinho, nesta capital de Maceió.

Parágrafo Único - Os associados não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas obrigações assumidas pela Entidade, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação da referida entidade, abrange todos os moradores associados da Grota do Cigano.

Art. 3º - A entidade como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - A entidade, é politicamente neutra e não faz discriminações raciais, econômicas nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, credo religiosos, políticos partidário, filosófico e ideológico.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATIVIDADES. DAS FINALIDADES:

Art. 4º - A entidade tem por finalidade:

- a) - promover assistência social, esporte e lazer, benefícios, amparo e defender os direitos e interesses dos moradores associados;
- b) - estudar e obter soluções para os problemas dos moradores encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso;
- c) - preservar, difundir a cultura de matrizes africanas;
- d) - lutar pela preservação da religião de matrizes africanas, bem como contra qualquer tipo de preconceito;
- e) - integralmente, lutar pelo desenvolvimento social e cultural das comunidades;
- f) - manter convênios com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais;
- g) - promover a saúde e o desenvolvimento da atividade de esclarecimento;
- h) - lutar pela preservação da natureza, bem como orientar as comunidades;
- i) - promover a educação de micro empresas sociais e o desenvolvimento das famílias;
- j) - lutar pela implantação de micro empresas sociais e o desenvolvimento das famílias;
- k) - lutar, promover, criar grupos culturais e sociais com o objetivo de reduzir a exclusão social em Alagoas;

DAS ATIVIDADES:

Art. 5º A entidade tem por atividade:

- a) - celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada, nacionais e internacionais;
- b) - representar os interesses gerais da comunidade perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- c) - estimular a organização da comunidade e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os moradores em sua sede;
- d) - promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade;
- e) - estimular a integração da comunidade com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- f) - defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta comunitária perante o conjunto da sociedade;
- g) - defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- h) - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais Associações Comunitárias para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da comunidade;

10/11/2005
1º Registro de
Notas e Outros Papéis
Ofício de Registro de
Cartas e Documentos
10/11/2005

Art. 3º - O quadro social da entidade será constituído das seguintes categorias de associados:

art. 36. São requeridas duas cópias:

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão do associado, após a aceitação da Diretoria.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do associado, haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em assembleia;

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o associado, será sempre fundamentada com as razões da Diretoria;

Parágrafo 3º - O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do associado;

Parágrafo 4º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida entidade;

Parágrafo 5º - Todo pedido de filiação deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os associados fundadores da referida entidade;

Parágrafo 6º - A admissão como associado será feita mediante a assinatura de proposta de associado (ficha de filiação) formulada pelo próprio morador em 02 (duas) vias.

Parágrafo 7º - Não há, entre os seus associados, direitos e obrigação recíproca, bem como, a qualidade de associado é intransmissível.

DA EXCLUSÃO:

Art. 11 - Serão excluídos do quadro social da entidade os associados que:

- a) Deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos associados por 03 (três) meses consecutivos;
- b) Causarem prejuízos financeiro ou moral a entidade, sendo vedado ao associado denegrir o nome da instituição por qualquer forma;
- c) Desrespeitarem associados ou dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- d) Desrespeitarem o Estatuto da Entidade;
- e) Na condição de ex-diretor, deixar de passar, sem justificativa plausível, para o seu sucessor, os documentos da Entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembleia Geral

Parágrafo 1º - O associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou firmar acordo com Diretor/Tesoureiro;

Parágrafo 2º - Oferecendo ao associado defesa, a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elaborará breve relatório e fará decisão que deverá submeter a Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do associado.

Parágrafo 3º - O associado excluído só poderá retornar para o quadro social da entidade se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

Art. 12 - São Direitos dos associados

- a) Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- b) Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria Executiva ou Diretor responsável;
- c) Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela entidade, só ou acompanhado de cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de associado, sob esta condição;
- d) Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse social;
- e) Ter voz nas Assembleias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votado, indicados ou escolhidos;
- f) Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção da entidade, respeitando o disposto neste Estatuto;
- g) Ser investido nos cargos para que for eleito e receber de seus antecessores, os documentos e informações necessários a continuidade regular dos trabalhos;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos Artigos 15, 16, 17 e seus parágrafos deste Estatuto.

- i) Apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a associação, participar das assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- j) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela entidade;
- k) Requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) associados quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- l) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal;
- m) Fazer denúncia ao Ministério Público de A.L., através de CARTA DENÚNCIA, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretores e/ou pelo Conselho Fiscal da referida entidade.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são intransferíveis.

Parágrafo 2º - Perderão seus direitos o diretor e/ou o associado que ficar inadimplente com a entidade, por um período de 03 (três) meses.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 13 - São deveres dos associados

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da entidade, as leis vigentes do país, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da entidade;
- b) Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da entidade e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas associados e seus dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;
- f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar, quando for necessária, sua identificação social;
- h) Comparecer as reuniões e Assembleias-Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;
- i) Zelar pelos bens patrimoniais da entidade, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a referida entidade;
- j) Não exercer representação em nome da entidade, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 14 - A entidade é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão de deliberação máxima da entidade e é composta por todos os seus associados.

Art. 16 - Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da entidade, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro.

Art. 17 - Trienalmente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral Ordinária para formação da Comissão Eleitoral para convocar e fazer realizar a eleição da entidade, nos termos do regimento Eleitoral, parte integrante deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Se o Presidente da entidade não convocar qualquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados quites com suas obrigações sociais, farão os primeiros dias do mês subsequente, e a Assembleia será presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo associado mais idoso.

Parágrafo 2º - Por alguma razão, caso não for possível convocar ou realizar a Assembleia Geral para eleger a Comissão Eleitoral e de Posse, num prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, terá que haver Assembleia Geral convocada pela Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10 (dez) Associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da entidade, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 - Na ausência, falta ou recusa do Presidente da entidade, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os Associados convocantes.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria de seus associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número, ressalvado os casos de quórum especial estabelecido neste Estatuto

Art. 21 - Das Assembleias Gerais serão lavradas Atas em livro próprio que serão produzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da entidade e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto para esse fim.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a primeira Diretoria e Conselho Fiscal da entidade;
- b) Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da entidade;
- c) Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o relatório anual das atividades da entidade;
- d) Alterar e modificar o Estatuto da entidade;
- e) Fixar a política institucional da entidade;
- f) Aprovar a proposta orçamentária da entidade;
- g) Aprovar o regimento interno da entidade;
- h) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis da entidade;
- i) Deliberar sobre alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da entidade;
- j) Deliberar sobre a extinção da entidade;
- k) Eleger a Comissão eleitoral e de posse para que a mesma em base no Regimento Eleitoral encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da entidade;
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse dos associados.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 23 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral convocada para esse fim, em primeira Diretoria serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em eleição geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 03 (três) anos permitida a recondução e tomarão posse perante a Comissão eleitoral logo após o resultado da eleição de 15 (quinze) dias após, juntamente com o Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral, parte integrante desse Estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargo:

01. Um Presidente
02. Um Vice-Presidente
03. Um Secretário Geral
04. Um Tesoureiro Geral
05. Um Diretor Administrativo e Sócio-Cultural

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará associados, através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos Departamentos de:

- a) - saúde;
- b) - educação;
- c) - moradia e habitação;
- d) - transportes, infra-estrutura e obras;
- e) - segurança pública;
- f) - meio ambiente;
- g) - criança e adolescente;
- h) - mulher e idoso;
- i) - direitos humanos e assistência social;

- k) - drogas ilícitas e;
- l) - outros de necessidade da referida entidade, com as competências que a referida pasta requer.

Art. 24 - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade, deverão estar regularmente inscritos como Associados, há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25 - Os associados votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26 - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assumirá imediatamente outro Diretor, obedecida à ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembleia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavradas Atas em livros próprios, assinados por todos os que estiverem presentes.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - definir contribuições dos associados, tomando como base as decisões em Assembleias Gerais;
- b) - elaborar e propor alterações no regimento Interno da entidade, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- c) - gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) - elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- e) - elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia Geral;
- f) - organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembleia Geral;
- g) - decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse Associação e/ou dos associados.

Art. 29- Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento interno;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Orientar, gerir e supervisionar as atividades da entidade segundo política institucional fixada pela Assembleia Geral;
- d) Manter contatos e desenvolver ações junto a Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a entidade;
- e) Elaborar os regimentos internos da Associação, submetendo-o à aprovação da Assembleia geral;
- f) Organizar os serviços administrativos;
- g) Fixar os salários e/ou ajudas de custos as atribuições do pessoal;
- h) Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de ação, trabalho e meta da entidade;
- i) Constituir órgãos singulares, departamentos ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- j) Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com a Assembleia Geral;
- k) Admitir, promover, transferir demitir funcionários da entidade;
- l) Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- m) Assinar juntamente com o tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contrato ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades Públicas e privadas, e demais documentos da entidade.

Art.30 - Os membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da entidade, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- b) Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da entidade;
- c) Assistir os supervisores ou gerentes de projetos na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

Recebe Medeiros Nobre
OAB/AL 6979

Arquivo: Livro de Atas
de Atas e Registro

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na falta do Vice-Presidente;
- b) Dirigir o departamento de pessoal;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do tesoureiro geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- f) Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;
- g) Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- h) Receber, contribuições, donativos e valores devidos à entidade;
- i) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) Auxiliar o Presidente da entidade no que for necessário;
- k) Redigir Atas e por determinação da Diretoria Executiva, mandar registrá-las.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da entidade;
- b) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- c) Dirigir e fiscalizar a contabilidade da entidade;
- d) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da entidade.

Parágrafo Único - A movimentação bancária da entidade será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio-Cultural:

- a) Promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos associados;
- b) Manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aproximar a cultura na comunidade;
- c) Implementar o Departamento de Cultura, Esporte e lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- d) Zelar pela guarda e conservação dos bens da entidade;
- e) Manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) Administrar o patrimônio da entidade e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- g) Substituir o tesoureiro geral nos seus impedimentos.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL:**

Art. 35 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da entidade, composto apenas por 03 (três) membros e é eleito juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) Examinar as contas, balanços e documentos da entidade, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da entidade;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da entidade;
- e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da entidade;
- f) Convocar Assembleia Geral na falta do Presidente ou da Diretoria Executiva.

Art. 37 - O Conselho Fiscal, reuni-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia geral.

Art. 38 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito de qualquer irregularidade encontrada nas contas da entidade, que não caracterize erro sanável a nível departamental.

DO PATRIMÔNIO:

Art. 39 - O patrimônio da entidade será constituído:

- a) Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela entidade;
- c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela entidade.

DA RECEITA:

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção da entidade:

- a) A contribuição mensal e/ou taxas excepcionais dos Associados;
- b) As provenientes de seus patrimônios, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) O resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios etc;
- f) Os recursos ordinários de convênios e/ou contratos em Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 41 - As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional da entidade somente serão aplicadas integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

Art. 42 - É permitido a entidade receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoa física, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral.

Art. 43 - Os bens da entidade somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia geral, sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social da entidade, quando esta existir.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO:

Art. 44 - O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 45 - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembleia Geral a proposta orçamentária do ano seguinte devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O orçamento conterá os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reforcem o patrimônio da entidade).

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 46 - A Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim, poderá solicitar a convocação de outra Assembleia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias, nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 47 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 48 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais ou especiais, pela Assembleia geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 49 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembleia Geral as contas da entidade.

Parágrafo 3º - A prestação de contas da entidade será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

1. Balanço Geral;
2. Balanço Patrimonial;
3. Demonstrativo de Resultados;
4. Demonstrativo de Fluxo de Caixa;
5. Demonstrativo de Provisões e Reservas;

- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 50 - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembleia Geral das contas da entidade, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as ao Ministério Público, aos órgãos públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado para exame em mural na sede da entidade.

Art. 51 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o Art. 70 da CF, e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas da entidade, mais declaração de regularidade junto a Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ENTIDADE DA ALTERAÇÃO:

Art. 52 - O Estatuto da entidade poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 53 - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer associado, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 54 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 55 - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre alteração do Estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) e deliberará com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

DA EXTINÇÃO:

Art. 56 - A entidade se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, instalada com 2/3 (dois terços) de seus associados, em primeira convocação e com maioria absoluta, nas seguintes se deliberará com 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 57 - Deliberando-se sobre a extinção da entidade, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 58 - Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para uma outra entidade com atuação na cidade de Macció, com finalidades semelhantes e com nome referendado pela Assembleia Geral, podendo ser consultado ao Ministério Público de AL, sobre a que possui maior carência.

Art. 59 - A escolha deverá recair em Entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, se qualificada for a associação como da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

Art. 60 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de Associados em qualquer circunstância.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 61 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados e instituidores, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 62 - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria executiva.

Art. 63 - Os integrantes dos órgãos da Associação com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- b) Infringirem as leis e as Resoluções ou normas contidas neste Estatuto;
c) Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da entidade.

Art. 64 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da entidade, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da entidade.

Art. 65 - É assegurado ao membro do Ministério Público, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da entidade, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos Diretores e Conselheiros.

Parágrafo Único: A entidade dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo ao Ministério Público, do dia, hora e local designado para suas reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

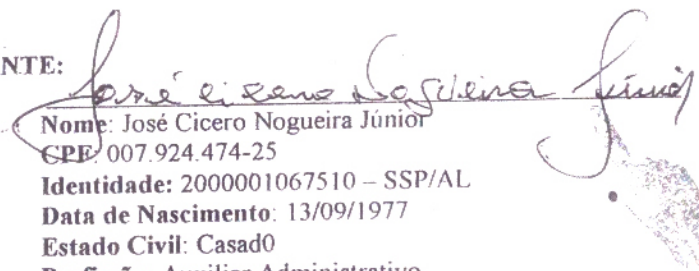
Art.66 - Aos voluntários serão pagos, na forma da lei do voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação em vigor.

Art. 67 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as leis, com os princípios gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva da entidade, do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação a Assembleia Geral.

Art. 68 - Este Estatuto entrará vigor após seu registro no de Registro de Pessoas Jurídicas.

Grota do Cigano, Jacintinho, Maceió, 26 de novembro de 2011.

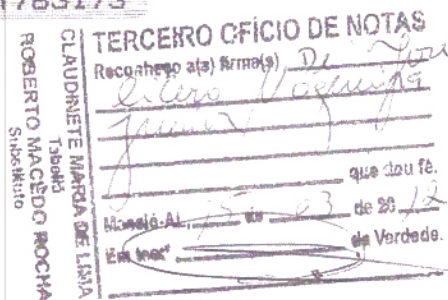
01.
PRESIDENTE:


Nome: José Cicero Nogueira Júnior
CPF: 007.924.474-25
Identidade: 2000001067510 - SSP/AL
Data de Nascimento: 13/09/1977
Estado Civil: Casado
Profissão: Auxiliar Administrativo
Endereço: Rua São Domingos, 5 Jacintinho, Maceió/AL

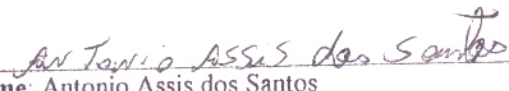


02.
VICE- PRESIDENTE:


Nome: José Maria da Silva
CPF: 144.854.274-04
Identidade: 99001314849 - SSP/AL
Data de Nascimento: 04/12/1957
Estado Civil: Casado
Profissão: Segurança
Endereço: Rua Luiz Rego Barros, 131, Jacintinho, Maceió/AL



03.
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SÓCIO CULTURAL:


Nome: Antonio Assis dos Santos
CPF: 009.460.004-09
Identidade: 98001342984 - SSP/AL
Data de Nascimento: 28/12/1978
Estado Civil: Casado
Profissão: Segurança
Endereço: 3ª Travessa da Esperança, 06, Jacintinho, Maceió/AL


Michelly Costa Santos
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Aleriano, 1011/1012

04.

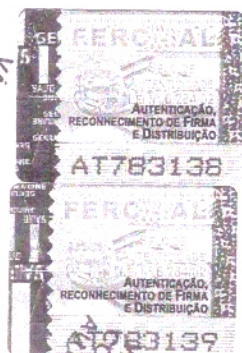
SECRETÁRIO GERAL:

Renata Teixeira Balbino
Nome: Renata Teixeira Balbino
CPF: 081.487.634-02
Identidade: 1723496-SSP/AL
Data de Nascimento: 01/01/1983
Estado Civil: Solteira
Profissão: Do lar
Endereço: Travessa Santa Teresinha, 29, Jacintinho – Maceió/AL

05.

TESOUREIRO GERAL:

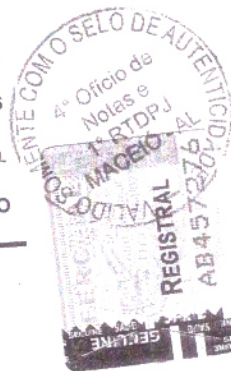
Geni França Silva
Nome: Geni França Silva
CPF: 013.084.444-60
Identidade: 1236139-SSP/AL
Data de Nascimento:
Estado Civil: Casada
Profissão: Do lar
Endereço: Rua Santo Antonio, 164B, Jacintinho – Maceió/AL



ROBERTO MACÊDO ROCHA
Substituto

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tabelião

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço a(s) firma(s)
Renata Teixeira Balbino e Geni França Silva
que dou fé.
Maceió-AL, 15 de 03 de 2012
Em 100% de Verdade.



Michelly Costa Santos
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Países
Rua Tibúrcio Valeniano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Fone: 3223 3568



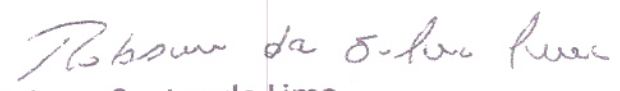
ATA DE FUNDACÃO

Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às 10h, na sede provisória da Associação Comunitária da Grota do Cigano, situada na 3ª Travessa da Esperança nº 26, Jacintinho, Maceió, reuniram-se os moradores da comunidade Grota do Cigano através de uma Assembleia Geral Extraordinária para aprovação do Estatuto Social da Associação Comunitária da Grota do Cigano, que foi aprovado; também foi aprovado o nome da entidade: **Associação Comunitária da Grota do Cigano**, com endereço de sua sede provisória também aprovado na 3ª Travessa da Esperança nº 26, Grota do Cigano, bairro Jacintinho, Maceió; Nesta oportunidade foi realizada a eleição e posse da primeira Diretoria Executiva eleita para o mandato de 03 (três) anos, com o título da chapa **"GROTA DO CIGANO PEDE CIDADANIA"**, com as seguintes descrições: José Cicero Nogueira Junior – Presidente; José Maria da Silva – Vice-Presidente; Antonio Assis dos Santos – Diretor Administrativo Sócio Cultural; Renata Teixeira Balbino – Secretária Geral; Geni França Silva – Tesoureira Geral; Maria Madalena Moraes dos Santos – 1º Membro do Conselho Fiscal; José Vitor dos Santos Filho – 2º Membro do Conselho Fiscal e Niedna Aurelina Bispo da Silva – 3º Membro do Conselho Fiscal. A condução dos trabalhos na mesa teve a presença do Sr. **José Ricardo Batista**, graduando do curso de Direito e do Sr. **Robson Santos de Lima** que secretariou os trabalhos na mesa, lavrando esta Ata, dando fé as informações existentes.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2011.


José Ricardo Batista

Presidente da Comissão Eleitoral


Robson Santos de Lima

Secretário dos trabalhos na mesa

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421
Centro - Maceio - Alagoas
Rec p/ Semelhança 1 firma(s):
JOSE RICARDO BATISTA
MACEIO, 26 de março de 2012.
Em Testemunho da verdade

CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAFAELHO
- Escrevente Autorizada -
Data: 26/11/2011

5679
Maceio, 26 de novembro de 2011
Ofício de Registro e Cartório de
Tribunal de Justiça - CEP 57000-000

AT9043
RECONHECIMENTO
Maceio, 26 de novembro de 2011